

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.716 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR MEIO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
AUTORIZADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.647/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por meio de Processo Seletivo Simplificado vigente (autorizado pela Lei Municipal nº 1.647, de 21 de fevereiro de 2022), para preenchimento da vaga criada pela Lei Municipal nº 1.710, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - O vínculo de trabalho firmado vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sendo que persistindo o interesse público, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, sendo que ao seu término não haverá indenizações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE NOVEMBRO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal